ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CONCORRÊNCIA Nº 21/2026
Processo Administrativo nº 30/2026

CÂMARA DE VEREADORES DE GUATAMBU

Chave TCE SC:
8134C97E228E23794FB38B5959C655E4C29E3EF8

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para execução da substituição da cobertura (telhado) da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, conforme planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais documentos de engenharia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Total: R$ 93.028,28 (Noventa e três mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/12/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO:
Empreitada por preço global.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158l4B36

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

1.1 Torna-se público que a Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu, sediado na Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 070/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço:

Local: https://licitar.digital/

Período de apresentação de propostas:

Início:24/11/2026, às 08h00min

Término: 08/12/2026, às 14h00min

Horário de início da fase de lances: 08/12/2026, às 14h 01min

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução da substituição da cobertura (telhado) da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, conforme planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais documentos de engenharia.

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANT.	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para execução da substituição da cobertura (telhado) da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, conforme planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais documentos de engenharia.	SER	1	R$ 93.028,28	R$ 93.028,28
TOTAL: 93.028,28					

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

Descrição detalhada dos itens da planilha orçamentária:

PLANILHA DE ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇO

OBRA: TROCA DE COBERTURA, CALHAS E ALGEROZ - CAMARA DE VEREADORES — 19,65%

LOCAL: AVENIDA JOAO MOREIRA FILHO, CENTRO, GUATAMBU/SC — SINAPI

ÁREA A SER COBERTA (M²): 175,72 — set-26

ITEM	DESCRIÇÃO	REF SINAPI	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO TOTAL	CUSTO TOTAL	UNITÁRIO TOTAL	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					R$ 8.438,70		R$ 10.096,88
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	90777	H	20,00	R$ 139,05	R$ 2.781,00	R$ 166,37	R$ 3.327,46
1.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - REMOÇÃO TESOURAS E TRAMA	88316	h	160,00	R$ 28,18	R$ 4.508,80	R$ 33,72	R$ 5.394,77
1.3	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 - CALHAS ANTIGAS EM CONCRETO	104790	M3	2,30	R$ 125,97	R$ 289,63	R$ 150,72	R$ 346,54
1.4	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	97647	M²	175,72	R$ 4,89	R$ 859,27	R$ 5,85	R$ 1.028,11
2	COBERTURAS					R$ 69.311,83		R$ 82.931,40
2.1	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	94213	M²	175,72	R$ 84,06	R$ 14.771,02	R$ 100,58	R$ 17.673,48
2.2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - CAPAS DE MURO	94229	M2	104,82	R$ 167,32	R$ 17.538,48	R$ 200,20	R$ 20.984,74
2.3	TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021 - DESCIDAS D'ÁGUA	90702	M	18,00	R$ 134,85	R$ 2.427,30	R$ 161,35	R$ 2.904,26
2.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - CALHAS	94228	M	51,32	R$ 92,43	R$ 4.743,51	R$ 110,59	R$ 5.675,59
2.5	Cumeeira em galvalume para telha trapezoidal galvalume standard, com 40 cm de cada lado, e = 0,43mm, cor natural	13745 ORSE	M	25,51	R$ 111,06	R$ 2.833,14	R$ 132,88	R$ 3.389,84
2.6	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 5 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	92606	UND	5,00	R$ 910,74	R$ 4.553,70	R$ 1.089,70	R$ 5.448,49
2.7	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025 - 1 A CADA 2 M	92610	UND	4,00	R$ 1.332,69	R$ 5.330,76	R$ 1.594,56	R$ 6.378,24
2.8	INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA), EM AÇO, PARA VÃOS MAIORES OU IGUAIS A 8,0 M E MENORES QUE 10,0 M, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PE	92612	UND	5,00	R$ 1.581,59	R$ 7.907,95	R$ 1.892,37	R$ 9.461,84
2.9	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	92580	M2	175,72	R$ 52,39	R$ 9.205,97	R$ 62,68	R$ 11.014,92
						R$ 77.750,53		R$ 93.028,28

Documento assinado digitalmente gov.br ROBERTO DE CARLI DE MARTINI Data: 23/11/2026 09:02:35-0300

TOTAL: 93.028,28 (Noventa e três mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados **na plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital/).**

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma Licitar Digital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158I4B36

relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2 **Previsão de Total:** R$ 93.028,28 (Noventa e três mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme planilha orçamentária do engenheiro responsável em anexo.

4.3. Por se tratar de empreitada por preço global, o pagamento será feito por etapa concluída do cronograma

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

físico-financeiro, mediante medição atestada pela fiscalização, não cabendo pagamento por quantitativos superiores aos da planilha nem cobrança adicional por serviços indispensáveis à execução completa do objeto, ainda que não discriminados, ressalvadas as alterações de projeto ou de especificação promovidas pela Administração (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.2 Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os documentos previstos no ANEXO VI, e observando o procedimento disposto no item 9.10.1 deste Edital:

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos da habilitação definidos no instrumento convocatório;

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de **abertura da sessão pública** e **da fase de envio de lances**.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

5.10. **O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.**

5.11. O Agente de Contratação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a planilha orçamentária devidamente preenchida e assinada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação. A planilha deverá conter todos os itens com o valor unitário detalhado item a item, de modo que o valor unitário da proposta não ultrapasse o valor unitário da planilha licitada.

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2 ***Valor global do item :*** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158148B36

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os preços unitários máximos aceitáveis são os da planilha orçamentária e BDI indicado,ambos em anexo a este edital. Será desclassificada a proposta cujo preço global ou qualquer preço unitário, na planilha ajustada ao valor final, ultrapasse o respectivo valor de referência.

7.1. **A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.**

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. **O lance deverá ser ofertado conforme sistema https://licitar.digital/**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

7.10 O envio de lances terá o modo de disputa "ABERTO", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.10.1. Item é enviado para disputa;

7.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;

7.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.

7.10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances **segundo a ordem crescente de valores.**

7.12. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, **em tempo real, do valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **até 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158l4B36

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

7.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, **segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida**, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.3 O Pregoeiro/Agente de Contratação **solicitará ao licitante mais bem classificado que**, no prazo de **2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação** realizada conforme **Anexo IX – Modelo da Proposta.**

7.18.4 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão **iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata,especialmente **quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

8.1.1 Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/

8.2. **A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.**

8.2.1 **A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.**

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contrataçãodiligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de**

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158l4B36

participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente **classificado em primeiro lugar** tenha se utilizado de algum tratamento **favorecido às ME/EPPs** ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado, em conformidade com os itens 5.4.2 deste edital.

8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação **examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos**, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:**

8.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de**

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta**. A planilha poderáaser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. O Agente de Contratação verificará se a planilha ajustada do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar respeita os preços unitários máximos do item 6.9 e se o preço global é compatível com o orçamento estimado.

8.14. Constatado preço unitário acima do máximo, será concedido prazo de até 2 (duas) horas para readequação da planilha, sem majoração do preço global, sob pena de desclassificação.

8.13. **O pregoeiro/agente de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e **ANEXO VI**, do Edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:18
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.7.1. O licitante que optar pela vistoria prévia a agendará pelo e-mail licitacao@camaraguatambu.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3336-0081, das 13h às 19h, até o dia útil anterior à sessão, sendo-lhe reservados data e horário exclusivos.

9.7.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria apresentará declaração formal, firmada pelo responsável técnico indicado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da execução do objeto (Anexo VIII), nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições.

9.8. **A habilitação será verificada por meio do cadastro feito anteriormente por meio da Licitar Digital nos documentos por ele abrangidos.**

9.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9. **É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação**, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que **não estejam cadastrados, serão enviados por meio do sistema,** em formato digital, no prazo de no máximo **DUAS HORAS prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão**.

9.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço**, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A exigência referente a documentos **não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

9.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e ANEXO VI somente **serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.**

9.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos,salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123841581AB36

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o **prazo disposto no subitem 9.9.1.**

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. **A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.4 deste Edital** e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação **condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis,**prazo que poderá ser prorrogado uma única vez,por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.18. **Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá p**roferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [: **https://camaraguatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo**].

11.1. Encerradas as **fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos**, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior, que poderá**:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
11.1.2. 11.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O licitante vencedor terá o prazo de **dois dias úteis**, contados a partir da **data de sua convocação**, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração enviará através de email, assegurado o prazo previsto no item12.2 para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.3 Será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital**, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato** nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.8 deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, **observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá**:

12.4.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.4.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, quando houver**.

12.8. Os prazo, condições de execução e vigência do contrato, Obrigações da contratada, Obrigações da contratante, as Condições de pagamento e Sanções administrativas estão previstas no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato deste Edital.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial , serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico:**https://licitar.digital/**

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico:**https://licitar.digital/ ,** bem **c**omo no sítio eletrônico oficial da Câmara no endereço **https://camaraguatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo**
no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. **Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158l4B36

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.6 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó-SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://camaraguatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo**,Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Guatambu.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.15. Anexo A

15.15.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.15.2 Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

15.15.3 Anexo III – Memorial Descritivo;

15.15.4 Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

15.15.5 Anexo V - Planilha orçamentária com a composição dos itens.

15.15.6 Anexo VI – Documentos de habilitação

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

15.15.7 Anexo VII – Declaração de Ciência

15.15.8 Anexo VIII – Declaração de Vistoria na Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu

15.15.9 Anexo IX – Modelo da Proposta

Guatambu-SC, 23 de novembro de 2026

Eluzardo Dallastra
Presidente da Câmara deVereadores de Guatambu em Exercício

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

ANEXO A

CLASSIFICAÇÃO DO ITEM E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor total estimado da contratação: R$ 93.028,28.

Item	Descrição	Valor (R$)	%
1.1	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	3.327,46	3,58%
1.2	Servente com encargos complementares – remoção de tesouras e trama	5.394,77	5,80%
1.3	Demolição mecanizada das calhas antigas em concreto armado	346,54	0,37%
1.4	Remoção manual de telhas de fibrocimento, metálicas e cerâmicas	1.028,11	1,11%
2.1	Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, até 2 águas	17.673,48	19,00%
2.2	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 100 cm – capas de muro	20.984,74	22,56%
2.3	Tubo de PVC corrugado DN 200 mm – descidas d'água	2.904,26	3,12%
2.4	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 50 cm – calhas	5.675,59	6,10%
2.5	Cumeeira em galvalume para telha trapezoidal, e = 0,43 mm	3.389,84	3,64%
2.6	Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 5 m	5.448,49	5,86%
2.7	Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 7 m	6.378,24	6,86%
2.8	Instalação de tesoura em aço, vãos de 8,0 m a 10,0 m	9.461,84	10,17%
2.9	Trama de aço composta por terças, até 2 águas	11.014,92	11,84%
	TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**93.028,28**	**100,00%**

Serão exigidos nos atestados de que tratam o Estudo Técnico Preliminar, os itens 2.1 (19,00%), 2.2 (22,56%), 2.9 (10,17%) e 2.12 (11,84%), que somam R$ 59.134,98, equivalentes a 63,57% do valor total estimado. Não se exigirá quantitativo mínimo, bastando a comprovação da execução de serviços com natureza e complexidade compatíveis com esses itens.

O item 1.2 (equivalente a 5,80% do valor estimado) refere-se a mão de obra auxiliar, empregada na desmontagem da estrutura existente. Trata-se de atividade sem complexidade técnica e não privativa de profissional de engenharia, cuja execução não depende de experiência anterior comprovada, razão pela qual não constitui parcela de maior relevância técnica.

Nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, os atestados destinam-se a demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado. Não se exige, portanto, a comprovação de execução de serviços idênticos ou de exata correspondência com cada item da planilha. A aptidão técnica é aferida pela similaridade e pela complexidade dos serviços já executados.

Sob essa premissa, embora o item 2.4 (equivalente a 6,10%) alcance valor individual superior ao

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

patamar previsto no art. 67, § 1º, da mesma lei, sua execução guarda similaridade técnica com o item 2.2 (equivalente a 22,56%), que tem valor significativamente superior e complexidade equivalente ou maior. A experiência na execução do item 2.2 abrange, portanto, a do item 2.4. Uma exigência autônoma seria redundante e apenas ampliaria o rol de comprovações, sem acréscimo de segurança à Administração.

Do mesmo modo, os itens 2.7 (equivalente a 5,86%) e 2.8 (equivalente a 6,86%) têm a mesma natureza do item 2.9, com complexidade técnica inferior à deste. A licitante que comprova experiência na execução da estrutura metálica de cobertura correspondente aos itens 2.9 e 2.12 demonstra, por consequência, aptidão para executar aqueles serviços. Por isso, a experiência relativa aos itens 2.7 e 2.8 fica abrangida pela exigência referente aos itens 2.9 e 2.12, sendo desnecessária comprovação específica.

Os demais itens da planilha (1.1, 1.3, 2.3 e 2.5) têm valor individual inferior a 4% do valor total estimado e, por força do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não podem ser objeto de exigência de atestado.

Guatambu/SC, 16 de novembro de 2026.

Eluzardo Dallastra

Presidente da Câmara de Guatambu

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184158 14B36

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para execução da substituição da cobertura (telhado) da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, conforme planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais documentos de engenharia.

1.1 A DESCRIÇÃO,QUANTIDADE E COMPONENTES ESTAO ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS DE ENGENHARIA.

1.2 MENOR PREÇO GLOBAL

1.3 O custo máximo da contratação será no valor 93.028,28 (noventa e três mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

1.4 A descrição dos itens encontra-se no item no Protocolo: [0863/ 2026] - COMPRAS E LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - N° 30/2026.

1.5 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e de execução será de 3 (três) meses, respeitando o cronograma físico-financeiro de execução da obra, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, mediante justificativa, manutenção da vantajosidade e autorização da autoridade competente.

1.6 O prazo de início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, prorrogáveis mediantejustificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial;

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGOELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE,RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

2.1 Considerando que trata-se de serviços de engenharia e os itens estão baseados na tabela Sinapi, considera a tabela anexa ao processo como especificação do produto, com
memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais documentos de engenharia. (Anexos do processo administrativo).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FORPOSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 A edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, situada na Avenida João Moreira Filho, Centro, é composta por uma parte antiga e por áreas que vêm sendo objeto da obra de reforma e ampliação em andamento. A cobertura da parte antiga, com área de 175,72 m², não foi contemplada naquela intervenção e mantém a configuração original, formada por

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

telhas de materiais diversos (fibrocimento, metálicas e cerâmicas), estrutura de tesouras e trama que demandam remoção e calhas moldadas em concreto armado.
3.2 O estado de conservação desse conjunto compromete a estanqueidade da edificação, com registro de infiltrações, desgaste das telhas e da estrutura de apoio e deficiência no escoamento das águas pluviais pelas calhas de concreto, o que expõe o forro, as instalações elétricas, o mobiliário, os equipamentos e os documentos abrigados nessa parte do prédio a danos progressivos
3.3 A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro, de pessoal, equipamentos ou responsável técnico para executar diretamente serviços de demolição, montagem de estrutura metálica e telhamento em altura, razão pela qual se impõe a contratação de empresa especializada, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a substituição integral da cobertura da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal, com fornecimento de materiais e mão de obra. Os serviços compreendem a mobilização e a proteção provisória da edificação, a remoção das telhas existentes, a retirada das tesouras e da trama antigas e a demolição das calhas em concreto armado, com destinação adequada dos resíduos; a fabricação e a instalação das novas tesouras em aço e da trama de terças; o telhamento com telhas de aço e a colocação das cumeeiras; a execução das calhas, das capas de muro e das descidas d'água; e, ao final, a limpeza, os testes de estanqueidade e escoamento e a entrega da cobertura em plenas condições de uso.
4.2 A execução será acompanhada por responsável técnico da contratada, com ART ou RRT, e fiscalizada pela Câmara Municipal com assistência técnica de profissional de engenharia. A adjudicação pelo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, é compatível com a natureza do objeto, cujos quantitativos estão definidos em projeto e planilha. A contratada deverá apresentar planilha final (último lance) com os valores item a item, sem ultrapassar os preços unitários da planilha estimativa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo o objeto social constante do ato constitutivo e o código CNAE principal ou secundário registrado na Receita Federal ser compatíveis com o objeto da licitação.

5.2 Qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
5.2.1 Certidão de registro da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Profissional competente — CREA ou CAU;
5.2.2 Indicação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional competente;
5.2.3 Comprovação de vínculo ou de disponibilidade jurídica efetiva do profissional indicado para a execução do objeto, mediante vínculo empregatício, vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo;
5.2.4 Atestado(s) de responsabilidade técnica que demonstre(m) a experiência anterior do profissional indicado na execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis, em natureza e complexidade, com o objeto, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Profissional competente;
5.2.5 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da própria pessoa jurídica licitante, comprovando experiência anterior na execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis com a natureza e a complexidade tecnológica e operacional do objeto,

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou da Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelo Conselho Profissional competente.

5.2.6. Serão exigidos nos atestados de que tratam o os itens 5.2.4 e 5.2.5, os itens da planilha orçamentária: 2.1 (19,00%), 2.2 (22,56%), 2.9 (10,17%) e 2.12 (11,84%), que somam R$ 59.134,98, equivalentes a 63,57% do valor total estimado. Não se exigirá quantitativo mínimo, bastando a comprovação da execução de serviços com natureza e complexidade compatíveis com esses itens.

5.3 Vistoria técnica facultativa ao local dos serviços, a ser agendada com a Secretaria Geral, ou declaração formal do responsável técnico da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local.

5.4 Termo de ciência de que a licitante leu, compreendeu e aceita integralmente as condições técnicas e as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, antes da apresentação da proposta.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

6.1. O escopo compreende a execução integral da substituição da cobertura da parte antiga da edificação, com área de 175,72 m², abrangendo os serviços preliminares de remoção das telhas existentes, da estrutura de tesouras e trama e de demolição das calhas antigas em concreto armado; o fornecimento e a instalação de nova estrutura metálica, composta por tesouras em aço e trama de terças; o telhamento com telhas de aço em até duas águas e as respectivas cumeeiras; e a execução do sistema de captação e condução de águas pluviais, composto por calhas, capas de muro em chapa de aço galvanizado e descidas d’água, tudo conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

6.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, e atender às especificações do memorial descritivo e às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as relativas a estruturas de aço e perfis formados a frio, a coberturas metálicas e a instalações prediais de águas pluviais, além das recomendações dos fabricantes.

6.3. A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução antes do início dos serviços, mantendo o profissional responsável técnico à frente da execução e registrando as ocorrências em diário de obra.

6.4. Por se tratar de edificação em uso, a contratada deverá planejar a execução por etapas, de forma que nenhuma área permaneça descoberta sem proteção provisória contra intempéries, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao forro, às instalações, ao mobiliário, aos equipamentos e aos documentos em razão de chuvas ou de falhas na execução. O cronograma físico-financeiro deverá ser respeitado.

6.5. A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, em especial a NR-18 (condições de segurança na indústria da construção) e a NR-35 (trabalho em altura), fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de ancoragem e linhas de vida, e isolando e sinalizando as áreas de risco para servidores e público.

6.6. A contratada será integralmente responsável pela mão de obra, pelos materiais, pelas ferramentas, pelos equipamentos de içamento e transporte vertical e pelos demais recursos necessários à completa execução do objeto, independentemente de os serviços estarem discriminados individualmente na planilha orçamentária, não sendo admitida cobrança adicional por serviços indispensáveis à entrega da cobertura em perfeitas condições de uso e estanqueidade.

6.7. O prazo de execução será de 03 (três) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

6.8. Concluídos os serviços, a contratada deverá promover a limpeza da obra e a remoção de todo o entulho, e realizar teste de estanqueidade da cobertura e de escoamento das calhas e descidas, na presença da fiscalização.
6.9. Sem prejuízo da responsabilidade pela solidez e segurança da obra prevista no art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contratada responderá pelos vícios e defeitos dos serviços executados e dos materiais empregados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a repará-los às suas expensas.
6.10. A contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução de empreitada por preço global, devendo a contratada cumprir todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
6.11. Pretende-se assegurar a estanqueidade e a segurança da parte antiga da edificação-sede, eliminando infiltrações e protegendo o forro, as instalações, o mobiliário, os equipamentos e o acervo documental da Câmara Municipal. A nova cobertura, com estrutura metálica e telhas de aço, deverá reduzir significativamente a necessidade de manutenções corretivas e o risco de interrupção das atividades legislativas por problemas na edificação

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1 À Câmara é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado. A fiscalização da execução dos itens deste Processo Licitatório será realizada pela empresa contratada pela Câmara, ou excepcionalmente, servidor da engenharia a ser cedido pelo Executivo em razão da necessidade de conhecimentos técnicos para fiscalização da obra e suas respectivas medições. Já a Fiscalização do contrato caberá ao ocupante do cargo do cargo de secretário (a) executiva, conforme portaria 443/2024. Em caso de vacância, no momento da assinatura será designado substituto.A(s) contratada(s) deverão manter durante toda a duração do contrato, ou até a entrega do objeto na totalidade, as certidões. Deverá oferecer aos funcionários, prestadores de serviço, Equipamentos de proteção pessoal, fiscalizar seu uso e entregar termo que cumpriu com a obrigação.
7.2 O regime de execução é de empreitada global.
7.3 A contratada está ciente que poderá executar seus objetos de forma coordenada com eventuais outras empresas presentes no local da obra, ajustando cronogramas, compartilhando informações técnicas relevantes e observando as diretrizes fixadas pela fiscalização da Câmara Municipal. Deverá informar eventuais atrasos em virtude de outro prestador com antecedência.
7.4 A fiscalização exercerá papel central na mediação e organização das atividades, garantindo a compatibilidade entre as frentes de trabalho e prevenindo sobreposições indevidas, de modo a assegurar a eficiência da execução e a adequada segregação de responsabilidades contratuais.
7.4.1 Será designado o(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em caso de vacância do cargo de Secretario Executivo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
7.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano,bem como o nome dos funcionários eventualmenteenvolvidos, determinando o que fornecessário à

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.6 Como gestor de contrato fica o ocupante do cargo de secretário executivo, e em caso de vacância, será designado no momento da assinatura responsável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Será obrigação da contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Bem como, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo responsável contratado ou cedido anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.2 O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal, com todas as certidões e aceite da Engenharia Contratada da Câmara ou engenheiro cedido pelo Executivo, atestando que o objeto foi entregue conforme especificações do projeto, de acordo com o cronograma-físico financeiro estabelecido e as respectivas medições. Qualquer situação que não corresponda ao licitado, deverá ser refeito o objeto. Serão realizadas todas as retenções legais referente a impostos;
8.3 O pagamento será feito, após apuradas as medições, em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os licitantes oferecerão proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo valor unitário, valor total e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2 Deverão também entregar os documentos de habilitação, sendo que as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usualmente cobradas e estão disciplinadas no edital.
9.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital. As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado por meio de Planilha Orçamentária elaborada e assinada pela responsável técnica de engenharia, contemplando a discriminação dos serviços, os respectivos quantitativos, o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária (composições oficiais do SINAPI identificadas pelos códigos da planilha), o cronograma físico-financeiro e a ART de Projeto e orçamento.

O orçamento resultou no valor global de R$ 93.028,28 (noventa e três mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos), conforme documentação técnica anexa ao processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Câmara de Vereadores de Guatambu, com recursos próprios, conforme dotação abaixo discriminada:
Despesa: 426 Elemento 4.4.90.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

12.1 O serviço será prestado na sede da Câmara de Vereadores, localizada Avenida João Moreira Filho, centro, Guatambu, Santa Catarina.
12.2 A fiscalização do objeto será exercida por engenheiro responsável a ser contratado pela Câmara ou cedido pelo executivo, sendo que um servidor será designado para fiscalizar o contrato.
12.3 A engenharia deverá emitir relatório que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
12.4 O recebimento provisório depende de fiscalização técnica e administrativa. Na fiscalização técnica são apurados os resultados das avaliações da execução do objeto, análise de desempenho e qualidade na prestação dos serviços registrados em relatório.
12.5 Na fiscalização administrativa é verificada a efetiva realização a parte de habilitação fiscal. Ambos os relatórios são encaminhados ao gestor do contrato, que atesta a execução dos serviços ou, indicando as cláusulas contratuais pertinentes, solicita por escrito à contratada as correções pertinentes.
12.6 O objeto será recebido:
– Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada informando a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da obra com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais.
– Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados, do atendimento às exigências contratuais e da correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.
12.7 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem exime a contratada da responsabilidade pela qualidade da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, bem como pela correção de defeitos, vícios ou irregularidades constatados posteriormente.
12.8 Caso sejam identificadas falhas, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, em prazo fixado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização das pendências. Somente será emitido o termo de recebimento definitivo após a comprovação de que todos os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas no contrato e demais documentos que integram a contratação.
12.9 O recebimento definitivo se dá mediante emissão de Termo Circunstanciado. Eventuais penalidades aplicadas à empresa em caso de descumprimento contratual são decididas pelo Presidente da Câmara.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

13.1 A garantia deverá ser a prevista legalmente em relação a obra. Assim, a empresa contratada responderá por qualquer prejuízo, danos causados, direta ou indiretamente ao patrimônio público

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente. Frisa-se, ainda, que todo o treinamento necessário para a realização dos serviços, incluindo os treinamentos de segurança, correrão por conta da contratada.
13.2 A garantia legal do objeto do presente contrato é de 05 (cinco) anos contado a partir do recebimento e aceite pelo CONTRATANTE;
13.3 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos/serviços que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

14. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

14.1 A(s) pessoas jurídicas(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, para comparecer na sede da Câmara de Guatambu, sito na Avenida João Moreira Filho, 677, Centro, CEP 89817-000, na cidade de Guatambu-SC, para proceder Vistoria Técnica Facultativa no período da publicação do edital ao dia que antecede a sessão, de acordo com prévio agendamento, junto ao Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas, pelo telefone (49) 49) 3336-0081, das 13h00 às 19h00.
14.2. A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor municipal, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.
14.3 Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.
14.4 Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite.
14.5. A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos
trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica licitante.
14.6 A(s) pessoa(s) jurídica(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das
condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.
14.7. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do
certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 .1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:
15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
15.1.9 falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16 DAS OBRIGAÇÕES

16.1 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
II. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.
III. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
IV. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
V. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.
VI. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
VII Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
VIII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo de contratação;
II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
III. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este TERMO se vincula.
IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
V. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no CONTRATO.
VI. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
VII. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
VIII. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
IX. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

X. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
XI. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
XII. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
XIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
XIV. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
XV. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
XVI. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
XVII. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
XVIII. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
XIX. Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia;
XX. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
XXI.Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
XXII A cobertura a ser removida contém telhas de fibrocimento de idade não informada, que podem conter amianto. Nessa hipótese, os resíduos são classificados como perigosos (Classe D) pela Resolução CONAMA nº 348/2004, exigindo manuseio e destinação específicos, além da resolução CONAMA nº 307/2002. A empresa deverá comprovar a destinação adequada desses resíduos, obrigação já contida no dever geral de destinação ambientalmente adequada no ETP.

17. DO REAJUSTE:

17.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.
17.1.1 Excepcionalmente, ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base CUB/SC, com data base vinculada à data do orçamento estimado da administração, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.1.2 O reajuste poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.
17.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
17.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
I. a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
II. junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
III. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à
revisão do contrato; 7.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;
17.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;
17.6 Também **o MUNICÍPIO** poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

Reajustamento	**Revisão ou reequilíbrio**
Atualiza os preços pela variação de índice contratualmente previsto.	Busca recompor o equilíbrio econômico-financeiro diante de fatos extraordinários legalmente relevantes.
Observa a periodicidade mínima anual.	Não depende do transcurso de 12 meses.
Fundamentação: arts. 25, § 7º, e 92, § 3º.	Fundamentação: art. 124, II, "d".
Não exige demonstração de evento extraordinário.	Exige comprovação dos pressupostos legais e da repercussão econômica sobre o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação do índice CUB/SC, desde que tecnicamente justificada sua adequação à natureza dos serviços contratados, ou de outro índice setorial expressamente definido no edital e no contrato.
17.3. O reajustamento observará a periodicidade anual, tendo como referência a data-base do orçamento estimado da Administração, independentemente da ocorrência de prorrogação contratual.
17.4. Na hipótese de atraso na execução dos serviços imputável à contratada, a aplicação do reajustamento observará a legislação vigente e as condições contratuais, vedada a obtenção de vantagem econômica decorrente de mora exclusivamente atribuível à contratada.
17.5. Independentemente do reajustamento ordinário, poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos supervenientes que caracterizem força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente.

17.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, incluindo, quando pertinente, planilhas de custos, notas fiscais, índices oficiais e outros elementos que demonstrem a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os encargos contratuais.

17.7. A revisão contratual poderá resultar na majoração ou redução dos valores contratados, desde que comprovados os pressupostos legais e a efetiva alteração da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

17.8. O reajustamento e a revisão contratual observarão os procedimentos e as formalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

18.2. A vedação à subcontratação justifica-se pelas características técnicas e operacionais do objeto, que compreende a substituição integral da cobertura da edificação, mediante execução de serviços interdependentes que constituem uma solução única e integrada. A natureza da intervenção exige planejamento e execução coordenados, especialmente quanto à compatibilidade entre os elementos estruturais, materiais de cobertura, sistemas de fixação, vedação e escoamento pluvial, cuja adequada integração é essencial à segurança, à estanqueidade e à durabilidade da obra.

18.3. Nesse contexto, a execução integral por uma única empresa visa assegurar a uniformidade dos procedimentos construtivos, a continuidade das etapas de execução e a centralização da responsabilidade técnica e contratual. A subcontratação de parcelas dos serviços poderia ampliar os riscos decorrentes da atuação de diferentes executores, dificultar a identificação da origem de eventuais falhas e comprometer a eficiência da fiscalização e a responsabilização pela qualidade final da cobertura.

18.4. Assim, considerando a interdependência dos serviços e a necessidade de assegurar a unidade técnica da execução, entende-se justificada a vedação à subcontratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da motivação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 122, § 2º, do mesmo diploma, em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 2.450/2025 – Plenário**, quanto à necessidade de fundamentação técnica e jurídica das restrições à subcontratação.

Simoni Aparecida Antunes Boelter
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

ANEXO A

CLASSIFICAÇÃO DOS LOTES EM TRÊS GRUPOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor total estimado da contratação: R$ 93.028,28.

Item	Descrição	Valor (R$)	%
1.1	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	3.327,46	3,58%
1.2	Servente com encargos complementares – remoção de tesouras e trama	5.394,77	5,80%
1.3	Demolição mecanizada das calhas antigas em concreto armado	346,54	0,37%
1.4	Remoção manual de telhas de fibrocimento, metálicas e cerâmicas	1.028,11	1,11%
2.1	Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, até 2 águas	17.673,48	19,00%
2.2	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 100 cm – capas de muro	20.984,74	22,56%
2.3	Tubo de PVC corrugado DN 200 mm – descidas d'água	2.904,26	3,12%
2.4	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 50 cm – calhas	5.675,59	6,10%
2.5	Cumeeira em galvalume para telha trapezoidal, e = 0,43 mm	3.389,84	3,64%
2.6	Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 5 m	5.448,49	5,86%
2.7	Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 7 m	6.378,24	6,86%
2.8	Instalação de tesoura em aço, vãos de 8,0 m a 10,0 m	9.461,84	10,17%
2.9	Trama de aço composta por terças, até 2 águas	11.014,92	11,84%
	TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**93.028,28**	**100,00%**

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

Serão exigidos nos atestados de que tratam o Estudo Técnico Preliminar, os itens 2.1 (19,00%), 2.2 (22,56%), 2.9 (10,17%) e 2.12 (11,84%), que somam R$ 59.134,98, equivalentes a 63,57% do valor total estimado. Não se exigirá quantitativo mínimo, bastando a comprovação da execução de serviços com natureza e complexidade compatíveis com esses itens.

O item 1.2 (equivalente a 5,80% do valor estimado) refere-se a mão de obra auxiliar, empregada na desmontagem da estrutura existente. Trata-se de atividade sem complexidade técnica e não privativa de profissional de engenharia, cuja execução não depende de experiência anterior comprovada, razão pela qual não constitui parcela de maior relevância técnica.

Nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, os atestados destinam-se a demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado. Não se exige, portanto, a comprovação de execução de serviços idênticos ou de exata correspondência com cada item da planilha. A aptidão técnica é aferida pela similaridade e pela complexidade dos serviços já executados.

Sob essa premissa, embora o item 2.4 (equivalente a 6,10%) alcance valor individual superior ao patamar previsto no art. 67, § 1º, da mesma lei, sua execução guarda similaridade técnica com o item 2.2 (equivalente a 22,56%), que tem valor significativamente superior e complexidade equivalente ou maior. A experiência na execução do item 2.2 abrange, portanto, a do item 2.4. Uma exigência autônoma seria redundante e apenas ampliaria o rol de comprovações, sem acréscimo de segurança à Administração.

Do mesmo modo, os itens 2.7 (equivalente a 5,86%) e 2.8 (equivalente a 6,86%) têm a mesma natureza do item 2.9, com complexidade técnica inferior à deste. A licitante que comprova experiência na execução da estrutura metálica de cobertura correspondente aos itens 2.9 e 2.12 demonstra, por consequência, aptidão para executar aqueles serviços. Por isso, a experiência relativa aos itens 2.7 e 2.8 fica abrangida pela exigência referente aos itens 2.9 e 2.12, sendo desnecessária comprovação específica.

Os demais itens da planilha (1.1, 1.3, 2.3 e 2.5) têm valor individual inferior a 4% do valor total estimado e, por força do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não podem ser objeto de exigência de atestado.

Guatambu/SC, 23 de novembro de 2026

Simoni Aparecida Antunes Boelter

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163404ADE7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº:30/2026
Órgão requisitante: Secretaria Geral
Requisitante: Simoni Aparecida Antunes Boelter

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da substituição da cobertura (telhado) da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, conforme planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais documentos de engenharia.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza a primeira etapa da fase preparatória, uma vez que apresenta os estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade adiante especificada. Busca-se, assim, assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base ao projeto básico e ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação do objeto: Contratação de empresa especializada para execução da substituição da cobertura (telhado) da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, conforme planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais documentos de engenharia.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, situada na Avenida João Moreira Filho, Centro, é composta por uma parte antiga e por áreas que vêm sendo objeto da obra de reforma e ampliação em andamento. A cobertura da parte antiga, com área de 175,72 m², não foi contemplada naquela intervenção e mantém a configuração original, formada por telhas de materiais diversos (fibrocimento, metálicas e cerâmicas), estrutura de tesouras e trama que demandam remoção e calhas moldadas em concreto armado.

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163408SE97

O estado de conservação desse conjunto compromete a estanqueidade da edificação, com registro de infiltrações, desgaste das telhas e da estrutura de apoio e deficiência no escoamento das águas pluviais pelas calhas de concreto, o que expõe o forro, as instalações elétricas, o mobiliário, os equipamentos e os documentos abrigados nessa parte do prédio a danos progressivos

A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro, de pessoal, equipamentos ou responsável técnico para executar diretamente serviços de demolição, montagem de estrutura metálica e telhamento em altura, razão pela qual se impõe a contratação de empresa especializada, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Guatambu/SC, item 27, como conclusão da obra. Por tratar de telhado, item indispensável para a conclusão e manutenção da obra elaborada até o momento. PCA em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de requisitos compatíveis com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e de capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo o objeto social constante do ato constitutivo e o código CNAE principal ou secundário registrado na Receita Federal ser compatíveis com o objeto da licitação.

Qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão de registro da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Profissional competente — CREA ou CAU;

Indicação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional competente;

Comprovação de vínculo ou de disponibilidade jurídica efetiva do profissional indicado para a execução do objeto, mediante vínculo empregatício, vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo;

Atestado(s) de responsabilidade técnica que demonstre(m) a experiência anterior do profissional indicado na execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis, em natureza e complexidade, com o objeto, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Profissional competente;

Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da própria pessoa jurídica licitante, comprovando experiência anterior na execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis com a natureza e a complexidade tecnológica e operacional do objeto, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou da Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelo Conselho Profissional competente.

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163408 5E97

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA EM TRÊS GRUPOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Item	Descrição	Valor (R$)	%
1.1	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	3.327,46	3,58%
1.2	Servente com encargos complementares – remoção de tesouras e trama	5.394,77	5,80%
1.3	Demolição mecanizada das calhas antigas em concreto armado	346,54	0,37%
1.4	Remoção manual de telhas de fibrocimento, metálicas e cerâmicas	1.028,11	1,11%
2.1	Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, até 2 águas	17.673,48	19,00%
2.2	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 100 cm – capas de muro	20.984,74	22,56%
2.3	Tubo de PVC corrugado DN 200 mm – descidas d'água	2.904,26	3,12%
2.4	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 50 cm – calhas	5.675,59	6,10%
2.5	Cumeeira em galvalume para telha trapezoidal, e = 0,43 mm	3.389,84	3,64%
2.6	Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 5 m	5.448,49	5,86%
2.7	Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 7 m	6.378,24	6,86%
2.8	Instalação de tesoura em aço, vãos de 8,0 m a 10,0 m	9.461,84	10,17%
2.9	Trama de aço composta por terças, até 2 águas	11.014,92	11,84%
	TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**93.028,28**	**100,00%**

Serão exigidos nos atestados de que tratam o Estudo Técnico Preliminar, os itens 2.1 (19,00%), 2.2 (22,56%), 2.9 (10,17%) e 2.12 (11,84%), que somam R$ 59.134,98, equivalentes a 63,57% do valor total estimado. Não se exigirá quantitativo mínimo, bastando a comprovação da execução de serviços com natureza e complexidade compatíveis com esses itens.

O item 1.2 (equivalente a 5,80% do valor estimado) refere-se a mão de obra auxiliar, empregada na desmontagem da estrutura existente. Trata-se de atividade sem complexidade técnica e não privativa de profissional de engenharia, cuja execução não depende de experiência anterior comprovada, razão pela qual não constitui parcela de maior relevância técnica.

Nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, os atestados destinam-se a demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado. Não se exige, portanto, a comprovação de execução de serviços idênticos ou de exata correspondência com cada item da planilha. A aptidão técnica é aferida pela similaridade e pela complexidade dos serviços já executados.

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163408 5E97

Sob essa premissa, embora o item 2.4 (equivalente a 6,10%) alcance valor individual superior ao patamar previsto no art. 67, § 1º, da mesma lei, sua execução guarda similaridade técnica com o item 2.2 (equivalente a 22,56%), que tem valor significativamente superior e complexidade equivalente ou maior. A experiência na execução do item 2.2 abrange, portanto, a do item 2.4. Uma exigência autônoma seria redundante e apenas ampliaria o rol de comprovações, sem acréscimo de segurança à Administração.

Do mesmo modo, os itens 2.7 (equivalente a 5,86%) e 2.8 (equivalente a 6,86%) têm a mesma natureza do item 2.9, com complexidade técnica inferior à deste. A licitante que comprova experiência na execução da estrutura metálica de cobertura correspondente aos itens 2.9 e 2.12 demonstra, por consequência, aptidão para executar aqueles serviços. Por isso, a experiência relativa aos itens 2.7 e 2.8 fica abrangida pela exigência referente aos itens 2.9 e 2.12, sendo desnecessária comprovação específica.

Os demais itens da planilha (1.1, 1.3, 2.3 e 2.5) têm valor individual inferior a 4% do valor total estimado e, por força do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não podem ser objeto de exigência de atestado.

Vistoria técnica facultativa ao local dos serviços, a ser agendada com a Secretaria Geral, ou declaração formal do responsável técnico da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local.

Termo de ciência de que a licitante leu, compreendeu e aceita integralmente as condições técnicas e as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, antes da apresentação da proposta.

3.2 ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO DO OBJETO

O escopo compreende a execução integral da substituição da cobertura da parte antiga da edificação, com área de 175,72 m², abrangendo os serviços preliminares de remoção das telhas existentes, da estrutura de tesouras e trama e de demolição das calhas antigas em concreto armado; o fornecimento e a instalação de nova estrutura metálica, composta por tesouras em aço e trama de terças; o telhamento com telhas de aço em até duas águas e as respectivas cumeeiras; e a execução do sistema de captação e condução de águas pluviais, composto por calhas, capas de muro em chapa de aço galvanizado e descidas d'água, tudo conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, e atender às especificações do memorial descritivo e às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as relativas a estruturas de aço e perfis formados a frio, a coberturas metálicas e a instalações prediais de águas pluviais, além das recomendações dos fabricantes.

A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução antes do início dos serviços, mantendo o profissional responsável técnico à frente da execução e registrando as ocorrências em diário de obra.

Por se tratar de edificação em uso, a contratada deverá planejar a execução por etapas, de forma que nenhuma área permaneça descoberta sem proteção provisória contra intempéries, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao forro, às instalações, ao mobiliário, aos

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163408 5E97

equipamentos e aos documentos em razão de chuvas ou de falhas na execução. O cronograma físico-financeiro deverá ser respeitado.

A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, em especial a NR-18 (condições de segurança na indústria da construção) e a NR-35 (trabalho em altura), fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de ancoragem e linhas de vida, e isolando e sinalizando as áreas de risco para servidores e público.

A contratada será integralmente responsável pela mão de obra, pelos materiais, pelas ferramentas, pelos equipamentos de içamento e transporte vertical e pelos demais recursos necessários à completa execução do objeto, independentemente de os serviços estarem discriminados individualmente na planilha orçamentária, não sendo admitida cobrança adicional por serviços indispensáveis à entrega da cobertura em perfeitas condições de uso e estanqueidade.

O prazo de execução será de 03 (três) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

Concluídos os serviços, a contratada deverá promover a limpeza da obra e a remoção de todo o entulho, e realizar teste de estanqueidade da cobertura e de escoamento das calhas e descidas, na presença da fiscalização.

Sem prejuízo da responsabilidade pela solidez e segurança da obra prevista no art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contratada responderá pelos vícios e defeitos dos serviços executados e dos materiais empregados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a repará-los às suas expensas.

A contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução de empreitada por preço global, devendo a contratada cumprir todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços em estrita conformidade com o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as normas técnicas e as determinações da fiscalização, refazendo, às suas expensas, os serviços rejeitados.

Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, equipamentos e pessoal até o local da obra, bem como pela guarda e conservação dos materiais até o recebimento definitivo.

Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitados, os comprovantes de pagamento e quitação.

Assumir a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163408 5E97

Cumprir as determinações do Ministério do Trabalho relativas à segurança e à medicina do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-18 e NR-35.

Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação e registro do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias.

Providenciar o afastamento imediato do local da obra de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

Responsabilizar-se por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados e terceiros no desempenho dos serviços, bem como pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros.

Manter na direção dos serviços o responsável técnico indicado na licitação, somente admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Apresentar a ART ou o RRT de execução antes do início dos serviços e manter diário de obra atualizado no local.

Recolher o ISSQN devido.

Apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS e a CNDT, juntamente com a nota fiscal de cada medição, emitida conforme o cronograma físico-financeiro e pelos valores da última proposta ajustada.

Comunicar à fiscalização, com antecedência, a impossibilidade de execução dos serviços na data prevista, especialmente por condições climáticas, e reprogramar as etapas sem deixar áreas desprotegidas.

Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes, na forma do item 11.

3.4 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por fiscal e por gestor do contrato, servidores formalmente designados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Em razão da natureza técnica do objeto, a fiscalização será assistida e subsidiada por profissional de engenharia habilitado, preferencialmente o engenheiro civil responsável pela planilha orçamentária, vinculado à Prefeitura Municipal de Guatambu, mediante instrumento de cooperação ou designação formal, na forma autorizada pela parte final do caput do art. 117.

A assistência técnica limita-se à verificação da conformidade dos serviços e materiais com o projeto, o memorial e a planilha, à conferência das medições e à emissão de parecer técnico, que constitui peça de instrução e não substitui o atesto. O recebimento provisório, o recebimento definitivo, o atesto das notas fiscais e a liquidação da despesa são atos privativos dos agentes públicos formalmente designados, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços efetivamente executados, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro, após o atesto da fiscalização.

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163408 5E97

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades foi realizada a partir do projeto, do memorial descritivo e da planilha orçamentária elaborados por engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Guatambu, tendo como referência a área a ser coberta de 175,72 m².

A estimativa de valor foi elaborada com base nas composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), aplicando-se Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 19,65%.

O preço total estimado da contratação é de **R$ 93.028,28 (noventa e três mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste em pesquisar e analisar as alternativas existentes para atender à necessidade identificada, justificando técnica e economicamente a opção escolhida. Para o presente objeto, foram consideradas as alternativas a seguir.

Manutenção corretiva da cobertura existente**.** A substituição pontual de telhas, a vedação de infiltrações e a recuperação das calhas de concreto exigiriam menor desembolso imediato, mas não resolveriam a heterogeneidade dos materiais nem as deficiências da estrutura e do sistema de águas pluviais. A solução tenderia a gerar intervenções sucessivas, com custo acumulado superior e sem garantia de estanqueidade, razão pela qual foi descartada.

Substituição integral da cobertura existente. A alternativa consiste na substituição completa da cobertura, conforme as especificações e soluções definidas nos projetos elaborados pelo responsável técnico. Essa opção permite uma intervenção abrangente, buscando solucionar de maneira integrada os problemas identificados, reduzir a necessidade de manutenções corretivas recorrentes e proporcionar maior uniformidade à cobertura da edificação. Assim, considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de conservação, funcionalidade e durabilidade, a substituição integral foi considerada a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, observadas as definições e justificativas técnicas constantes dos projetos de engenharia.

Execução direta pela Administração. A Câmara Municipal não possui pessoal, equipamentos nem responsável técnico para executar a obra, o que torna inviável essa alternativa.

A consulta a contratações similares de outros órgãos públicos indica que a substituição de coberturas de prédios públicos é usualmente contratada com empresa especializada, mediante licitação, com fornecimento conjunto de materiais e mão de obra e preços referenciados no SINAPI, solução que se mostra a mais adequada ao caso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a substituição integral da cobertura da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal, com fornecimento de materiais e mão de obra. Os serviços compreendem a mobilização e a proteção provisória da edificação, a remoção das telhas existentes, a retirada das tesouras e da trama antigas e a demolição das calhas em concreto armado, com destinação adequada dos resíduos; a fabricação

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163408 5E97

e a instalação das novas tesouras em aço e da trama de terças; o telhamento com telhas de aço e a colocação das cumeeiras; a execução das calhas, das capas de muro e das descidas d'água; e, ao final, a limpeza, os testes de estanqueidade e escoamento e a entrega da cobertura em plenas condições de uso.

A execução será acompanhada por responsável técnico da contratada, com ART ou RRT, e fiscalizada pela Câmara Municipal com assistência técnica de profissional de engenharia. A adjudicação pelo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, é compatível com a natureza do objeto, cujos quantitativos estão definidos em projeto e planilha. A contratada deverá apresentar planilha final (último lance) com os valores item a item, sem ultrapassar os preços unitários da planilha estimativa.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao art. 47, inciso II, e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e a necessidade de ampliação da competitividade.

Verificou-se que a execução dos serviços constitui um conjunto integrado e interdependente, no qual as etapas de instalação da estrutura, fixação das telhas e execução do sistema de captação e escoamento das águas pluviais devem observar compatibilidade e coordenação técnica. O parcelamento entre diferentes contratados poderia comprometer essa integração, gerar dificuldades na delimitação de responsabilidades por eventuais falhas, especialmente infiltrações, e dificultar o acionamento das garantias. Além disso, a execução por equipes distintas exigiria maior esforço de fiscalização e coordenação, com possibilidade de prolongamento das intervenções em edificação em uso e maior exposição às intempéries.

Dessa forma, **justifica-se o não parcelamento do objeto e a contratação global dos serviços**, por se mostrar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sem prejuízo da competitividade, considerando que a contratação integrada das etapas de execução não impede a participação de empresas aptas à realização do conjunto dos serviços.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a estanqueidade e a segurança da parte antiga da edificação-sede, eliminando infiltrações e protegendo o forro, as instalações, o mobiliário, os equipamentos e o acervo documental da Câmara Municipal. A nova cobertura, com estrutura metálica e telhas de aço, deverá reduzir significativamente a necessidade de manutenções corretivas e o risco de interrupção das atividades legislativas por problemas na edificação.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Designar formalmente, previamente à assinatura do contrato, o fiscal e o gestor do contrato, com observância dos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e colher da empresa projetista o termo de compromisso de confidencialidade exigido pelo art. 117, § 4º, inciso I, da mesma Lei.

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163408 5E97

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Por fim, deverá ser publicado o edital nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla divulgação e participação dos interessados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificam-se como contratações correlatas as relativas à obra de reforma e ampliação da edificação-sede da Câmara Municipal, em especial a Concorrência nº 09/2026 (Processo Administrativo nº 12/2026) e a Concorrência nº 15/2026 (Processo Administrativo nº 22/2026), referentes aos serviços complementares da obra.

A presente contratação não se sobrepõe a esses objetos, pois a cobertura da parte antiga da edificação não foi contemplada nas planilhas daquelas contratações, tratando-se de serviço autônomo, com projeto e orçamento próprios. Deverá a fiscalização, contudo, coordenar a execução com os demais contratados que eventualmente estejam atuando na edificação, especialmente nas interfaces entre a cobertura da parte antiga e a das áreas ampliadas.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e o prazo de execução será de 03 (três)meses conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da ordem de serviço. As responsabilidades da contratada por vícios e pela solidez e segurança da obra subsistem após o término da vigência.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes da construção civil, os quais deverão ser devidamente coletados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

A empresa contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo sua destinação a locais devidamente autorizados, quando aplicável, bem como pela apresentação dos respectivos comprovantes de destinação, quando exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual

Dessa forma, considerando a adoção das medidas preventivas e de controle ambiental pertinentes, busca-se minimizar os possíveis impactos decorrentes da execução dos serviços, assegurando a preservação ambiental e a adequada conservação do patrimônio público.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, com base nos elementos técnicos e econômicos apresentados neste estudo, declaro viável a contratação.

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163408 5E97

13. ANEXOS

Integram este estudo o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária (composições oficiais do SINAPI identificadas pelos códigos da planilha), o cronograma físico-financeiro e a ART de Projeto e orçamento.

Guatambu/SC, 06 de novembro de 2026.

Estudo técnico preliminar ajustado e corrigido em 23 de novembro de 2026.

_____

Simoni Aparecida Antunes Boelter
Secretaria Geral

Documento assinado digitalmente por Simoni Aparecida Antunes Boelter (047.***.***-08) em 23/11/2026 16:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123163408 5E97

SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA – CÂMARA DE VEREADORES

GUATAMBU/SC

ÁREA A SER COBERTA: 175,72m²

OUTUBRO DE 2026

1. PREMISSAS DO PROJETO

1.1 ESTRUTURA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto consiste na remoção e substituição da cobertura da da Câmara de Vereadores, em Guatambu/SC. O motivo da substituição é que após as reformas e ampliações executadas, percebeu-se que na parte antiga, onde não foi reformada a cobertura, começou a apresentar goteiras.

Sendo assim, visando solucionar o problema das infiltrações, o projeto contempla a substituição completa do telhamento, tesouras, trama e calhas. O projeto será estruturado conforme descrito a seguir:

- Projetos;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária Analítica;
- Composições de Custos;
- Composição do B.D.I. adotado;
- Cronograma;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Atestado de responsabilidade técnica (ART).

1.2 DADOS DA OBRA

- Proprietário: Câmara de vereadores/SC;
- Nº de pavimentos: 01;
- Situação da edificação: Existente;
- Localização: AV JOÃO MOREIRA FILHO, CENTRO, GUATAMBU/SC;
- Departamento de Engenharia – (49) 3336-0102.

1.3 OBJETIVO

As presentes especificações têm por objetivo fixar as condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas na elaboração das obras de acima dispostas, determinando normas e processos que devem ser utilizados para execução dos serviços.

Essas especificações acompanham os elementos gráficos dos projetos e seus detalhamentos. Os demais elementos de projeto executivo – especificações gerais, especificações particulares e elementos gráficos dos projetos complementares e outras recomendações, complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel observância a cada uma delas é indispensável ao êxito na execução dos serviços.

Os projetos têm como principal objetivo fornecerem um sistema técnico eficiente visando uma perfeita execução dos serviços, através de materiais cuidadosamente selecionados em função de se garantir um mínimo custo com uma máxima eficiência. Pretende-se fornecer a máxima facilidade possível de manutenção deste sistema.

1.4 DIVERGÊNCIAS, INTERPRETAÇÕES, RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

1.4.1 DIVERGÊNCIAS E INTERPRETAÇÕES

Nestas especificações deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os casos de caracterização de materiais ou produtos através de determinados tipos, denominações ou fabricantes, fica subentendida a alternativa “ou equivalente, rigorosamente similar e mesma qualidade”, a qual será admitida a critério da Equipe Técnica da Prefeitura, respeitados os critérios de analogia e semelhança a seguir estabelecidos:

- Dois materiais ou produtos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações de materiais ou serviços que a eles se refiram.
- Caso os materiais ou produtos desempenhem a mesma função, mas não tenham as mesmas características exigidas nas especificações que a eles se refiram, eles terão analogia parcial ou semelhança.
- Caso, por algum motivo, haja necessidade de uma substituição por equivalência, a mesma se fará após ouvida a Equipe Técnica da Prefeitura, sem compensação financeira entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA. Caso haja substituição por semelhança e autorização pela Equipe Técnica da Prefeitura, a CONTRATADA deverá abater do custo a diferença que por acaso exista entre o

material especificado e o utilizado. Em nenhum caso será admitido o aumento do custo do fornecimento ou serviço por substituição dos materiais ou produtos, seja por equivalência ou semelhança.

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a assegurar andamento e o acabamento satisfatório das tarefas.

Havendo eventuais discrepâncias e/ou contradições diretas entre estas especificações e os demais elementos que compõem o projeto executivo, deverá ser consultada a Equipe Técnica da Prefeitura, que se pronunciará quanto aos esclarecimentos devidos.

Os elementos que, por suas características específicas serão executados baseados em “desenhos de produção e montagem” encontram-se detalhados e especificados em nível de “desenhos de projeto”, onde estão indicados os elementos necessários ao seu desenvolvimento, o que será feito pelos seus Fabricantes ou Fornecedores.

Fazem parte destas especificações, e serão exigidas rigorosamente na execução dos serviços, as normas aprovadas ou recomendadas, as especificações ou métodos referentes à materiais, mão de obra e serviços e os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Deverão ser obedecidas as exigências da Legislação Urbanística e Ambiental e Código de Obras do Município, bem como as normas e procedimentos das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, no que se refere à implantação das obras.

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no Projeto Executivo, quando necessária, será admitida com prévia autorização da Prefeitura. Quaisquer divergências entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e entre os desenhos e as especificações, prevalecerão às especificações.

Onde estas especificações forem eventualmente omissas, ou na hipótese de dúvidas quanto a sua interpretação ou das peças gráficas, deverá ser consultada a Equipe Técnica da Prefeitura, que se pronunciará quanto aos esclarecimentos devidos.

1.4.2 Responsabilidade e Garantia

- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as especificações deste memorial;

- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela manutenção das condições atuais da estrutura existente, assim como pelo reparo de possíveis danos;
- A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações utilizados pela CONTRATADA, condicionam o recebimento do serviço, sendo isto verificada em cada medição;
- Salvo legislação que amplie o prazo de garantia da construção e demais serviços executados, a garantia mínima será de 5 anos, a contar da data de recebimento da obra (data constante do Termo de Recebimento de Obra), a ser oferecida exclusivamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, não podendo a mesma sob nenhuma alegação transferir sua responsabilidade a terceiros, devendo os serviços serem executados dentro do prazo estabelecido no cronograma e TR, salvo serviços que justificadamente necessitem de maior prazo para conclusão dos serviços, se assim entendido e autorizado pela fiscalização de obra.

A CONTRATADA deverá seguir as seguintes legislações:

- Lei n° 5.194, de 24.12.66, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;
- Resolução n° 250, de 16.12.77, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

1.5 TERMINOLOGIAS

Para os estritos efeitos desse memorial descritivo, são adotadas as seguintes definições:

- CONTRATANTE: órgão que contrata a execução de serviços e obras de construção, complementação, manutenção, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações, assessorado por sua equipe técnica;
- CONTRATADA: empresa ou profissional contratado para a execução dos serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações;
- FISCALIZAÇÃO: atividade exercida de forma sistemática pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

2. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 ESTRUTURA DA COBERTURA

A estrutura existente deverá ser removida e deverá ser executada uma nova estrutura composta por tesouras metálicas de comprimento compatível com o projeto e espaçadas a cada 2m. Estas tesouras deverão ser parafusadas na laje com pabolts.

A trama de cobertura também deverá ser substituída por terças metálicas confrme orçamento, espaçadas a cada 1m, e chumbadas nas tesouras.

2.2 COBERTURAS EM TELHAS METÁLICAS

O novo telhamento será executado em telha metálica de espessura 0,5mm.

Todos os perfis e telhas a serem utilizados deverão ser isentos de empenamentos, defeitos de superfície e diferenças de espessura, de forma que seja garantida a vida útil, estética e estanqueidade da cobertura.

Em toda a extensão do telhado em encontro com a alvenaria, serão empregados rufos metálicos e capas de muro metálicas que subam até o topo das platibandas, **NÃO PODENDO SER OS ALGEROZES EMBUTIDOS NO REBOCO OU VEDADOS COM SILICONE.**

As calhas serão constituídas de aluzinco, em dimensões conforme projeto e calhas existentes, com tubos de queda posicionados conforme projeto, com diâmetro mínimo de 20 cm.

2.3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

2.3.1 LIMPEZA DA OBRA

A CONTRATADA deverá entregar a obra em estado limpo e conservado, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as suas instalações e aparelhos e com as instalações definitivamente ligadas.

O canteiro da obra deverá ser mantido limpo, removendo lixos e entulhos para locais próprios que não causem prejuízos ao andamento da construção. Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.

2.3.2 REMOÇÃO DE ENTULHOS

Durante a obra a CONTRATADA deverá realizar periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local, atendendo para a legislação municipal vigente no tocante a coleta seletiva de resíduos de construção civil. Todos os materiais que forem sobra de terceirizados devem ser removidos pelo

fornecedor.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 MATERIAIS

Todo e qualquer material a ser empregado na obra será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e comprovada eficiência para o fim a que se destina e deverão satisfazer às presentes especificações.

Caso as condições locais tornarem necessário a substituição de algum material por outro equivalente, isto só poderá ser feito mediante autorização expressa e por escrito da Equipe Técnica da Prefeitura. Caberá à Equipe Técnica da Prefeitura sempre que preciso exigir da CONTRATADA de modo a preservar sua boa qualidade.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

3.2 MÃO DE OBRA

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as recomendações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelos órgãos governamentais e normas da ABNT que tratam da Segurança e Saúde do Trabalho.

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos funcionários a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma.

A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene e conservação as instalações do canteiro de obras, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio; medicamento básico e pessoal orientado para a prática dos primeiros socorros, na forma das disposições em vigor. Em caso de acidente no canteiro da obra, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar os serviços, local e nas suas circunvizinhas, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao local da ocorrência, relatando o fato

e preenchendo a respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). Todo o acidente com perda de tempo (todo aquele de que decorre lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia, ou no dia imediato à sua ocorrência, no horário regulamentar) será imediatamente comunicado, da maneira mais detalhada possível, à FISCALIZAÇÃO.

De igual maneira, deverá ser notificada também a ocorrência de qualquer "acidente sem lesão", especialmente princípios de incêndio.

Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

• Comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho e a FISCALIZAÇÃO.

• Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho. A liberação do local poderá ser concedida após a investigação pelo órgão regional competente do Ministério do Trabalho.

O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todo e qualquer trabalho que não satisfaça as condições contratuais. As suspensões dos serviços motivadas por condições de insegurança, e consequentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do(s) contrato(s) referente a prazos e multas.

3.3 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Para a execução doa obra, será de responsabilidade da CONTRATADA todas ferramentas equipamentos, bem como mantê-los no canteiro de obras para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

Guatambu, SC, 23 de Novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTO DE CARLI DE MARTINI
Data: 23/11/2026 09:02:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberto De Carli De Martini
Engenheiro Civil
Crea/Sc 196.890-6
Municipio De Guatambu/Sc

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUATAMBU/SC E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA A SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA PARTE ANTIGA DA EDIFICAÇÃO-SEDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUATAMBU, inscrita no CNPJ sob o nº 01.646.168/0001-31, com sede na Avenida João Moreira Filho, 677, Centro, Guatambu/SC, CEP 89817-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ELUZARDO DALLASTRA, doravante denominada CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [___], com sede na [endereço], [cidade]/[UF], neste ato representada por [nome, cargo e CPF], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº 21/2026, homologada em [data], e o que consta do Processo Administrativo nº 30/2026, celebram o presente contrato, que se rege pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 070/2025 da Câmara Municipal de Guatambu e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para execução da substituição da cobertura (telhado) da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, conforme planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais documentos de engenharia.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidadede medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	XXXXXXXXXXXXXXX	X	XXXX	R$ XXX	R$ XXX

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 21/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, bem como a proposta da CONTRATADA e a planilha de preços ajustada ao valor final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2.2. O valor global deste contrato é de R$ [___] (valor por extenso), conforme a proposta e a planilha ajustada da CONTRATADA.

2.3. O preço contratado remunera integralmente a execução do objeto e inclui materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, içamento e transporte vertical, proteção provisória da edificação, transporte e destinação de resíduos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, BDI e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, não sendo devida remuneração adicional por serviços indispensáveis à entrega da cobertura em perfeitas condições de uso e estanqueidade, ainda que não discriminados na planilha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução terá início em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de serviço e será concluída em

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184228530 36

até 3 (três) meses dela contados, observado o cronograma físico-financeiro.

3.3. . O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a pedido e devidamente justificado com autorização do presidente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA apresentará a ART ou o RRT de execução e manterá à frente da obra o responsável técnico indicado na licitação, cuja substituição dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA manterá diário de obra no local, com registro diário das atividades, do efetivo, das condições climáticas e das ocorrências, assinado pelo responsável técnico e visado pela fiscalização.

4.3. Por se tratar de edificação em uso, a execução será planejada por etapas, de modo que nenhuma área permaneça descoberta sem proteção provisória contra intempéries, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados ao forro, às instalações, ao mobiliário, aos equipamentos e aos documentos em razão de chuvas ou de falhas na execução.

4.4. A CONTRATADA observará as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-6, a NR-18 e a NR-35, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de ancoragem e linhas de vida, e isolando e sinalizando as áreas de risco.

4.5. A CONTRATADA coordenará a execução com outras empresas que estejam atuando na edificação, segundo as diretrizes da fiscalização, e comunicará com antecedência qualquer atraso decorrente da atuação de terceiros.

4.6. Concluídos os serviços, a CONTRATADA removerá o entulho e as instalações provisórias, promoverá a limpeza e realizará, na presença da fiscalização, o teste de estanqueidade da cobertura e de escoamento das calhas e descidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESÍDUOS

5.1. Os resíduos serão segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais licenciados, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, pelas razões expostas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e por fiscal do contrato, designados por portaria da CONTRATANTE (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A fiscalização será assistida por profissional de engenharia habilitado, cuja atuação se limita a verificar a conformidade dos serviços e materiais com o projeto, o memorial e a planilha, conferir as medições e emitir parecer técnico. O parecer instrui, mas não substitui, o atesto, os recebimentos e a liquidação, que são atos privativos dos agentes públicos designados.

7.3. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra (art. 118) e atenderá às determinações da fiscalização, que poderá paralisar serviços executados em desacordo com o projeto ou com a boa técnica, ou que ponham em risco pessoas ou bens.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros (art. 120).

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184228530 36

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por etapa concluída do cronograma físico-financeiro, mediante boletim de medição elaborado pela CONTRATADA e conferido pela fiscalização.

8.2. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá nota fiscal no valor correspondente, acompanhada da certidão conjunta de débitos federais, do certificado de regularidade do FGTS e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e efetuadas as retenções legais.

8.4. Havendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Decorrido esse prazo, o saldo contratual será reajustado pela variação do CUB/SC, observada a periodicidade anual. Não será reajustada a parcela cuja execução tenha sido atrasada por culpa da CONTRATADA.

9.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido instruído com planilhas comparativas, notas fiscais e demais documentos que comprovem a repercussão do fato sobre os encargos contratados. O pedido deverá ser formulado durante a vigência (art. 131, parágrafo único).

9.4. A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio em até 30 (trinta) dias, contados da instrução completa, prorrogáveis motivadamente por igual período (art. 92, X).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. Concluídos os serviços e comunicada por escrito a conclusão, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação; e

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e a correção das pendências (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Constatados vícios, defeitos ou serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento até a regularização.

10.3. Os recebimentos não excluem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

10.4. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra e pelos vícios e defeitos dos serviços e materiais, obrigando-se a repará-los às suas expensas (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, planilhas I. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184228530 36

estabelecidos.
11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.
11.3. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
11.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
11.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.
11.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
11.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
11.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo de contratação;
12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.3. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este TERMO se vincula.
12.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
12.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no CONTRATO.
12.6. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
12.7. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
12.8. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
12.9.Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
12.10. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
12.11. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
12.12. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
12.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
12.14. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
12.15. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184228530 36

12.16. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
12.17. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
12.18. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
12.19. Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia;
12.20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
12.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de contrato.

13.2 A garantia legal do objeto do presente contrato é de 05 (cinco) anos contado a partir do recebimento e aceite pelo CONTRATANTE;
13.3 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos/serviços que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos; dar causa à inexecução total; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pelas infrações, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência, pela inexecução parcial, quando não se justificar sanção mais grave;

II – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

III – multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial; de até 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial que cause grave dano; e de até 30% (trinta por cento), pela inexecução total ou pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155;

IV – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guatambu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, ou dos incisos II a VII quando justificarem sanção mais grave.

14.3. As multas compensatórias não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato (art.

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184228530 36

156, § 3º), serão recolhidas em até 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão definitiva e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

14.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

14.5. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). O impedimento e a inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa no mesmo prazo (art. 158).

14.6. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo, ambos com efeito suspensivo (arts. 166 a 168).

14.7. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos causados e serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato se extingue com a conclusão do objeto e o recebimento definitivo, ou antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral, consensual ou por decisão judicial ou arbitral (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências do art. 139.

15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, formalizando-se por termo aditivo eventual alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de reforma de edifício, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

16.2. Os serviços acrescidos serão remunerados pelos preços unitários contratados e, na falta destes, pelos preços de referência adotados no orçamento estimado, aplicado o desconto global da proposta (art. 127).

16.3. A variação do valor decorrente de reajuste, a atualização ou compensação financeira e o empenho de dotações suplementares serão registrados por apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu para o exercício de 2026: Despesa nº 426, Elemento 4.4.90.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184228530 36

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, à qual pertence o Município de Guatambu, para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, § 1º).

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento eletronicamente ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guatambu/SC, ___ de _____ de 2026.

ELUZARDO DALLASTRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por Eluzardo Dallastra (025.***.***-75) em 23/11/2026 18:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/cer e informe o código: 261123184228530 36

PLANILHA DE ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇO

OBRA: TROCA DE COBERTURA, CALHAS E ALGEROZ - CAMARA DE VEREADORES

LOCAL: AVENIDA JOAO MOREIRA FILHO, CENTRO, GUATAMBU/SC

ÁREA A SER COBERTA (M²) 175,72

19,65%

SINAPI

set-26

ITEM	DESCRIÇÃO	REF SINAPI	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO TOTAL	CUSTO TOTAL	UNITÁRIO TOTAL	PREÇO TOTAL
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**R$ 8.438,70**		**R$ 10.096,88**
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	90777	H	20,00	**R$ 139,05**	R$ 2.781,00	R$ 166,37	R$ 3.327,46
1.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - **REMOÇÃO TESOURAS E TRAMA**	88316	h	160,00	**R$ 28,18**	R$ 4.508,80	R$ 33,72	R$ 5.394,77
1.3	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 - **CALHAS ANTIGAS EM CONCRETO**	104790	M3	2,30	**R$ 125,97**	R$ 289,63	R$ 150,72	R$ 346,54
1.4	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	97647	M²	175,72	**R$ 4,89**	R$ 859,27	R$ 5,85	R$ 1.028,11
2	**COBERTURAS**					**R$ 69.311,83**		**R$ 82.931,40**
2.1	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	94213	M²	175,72	**R$ 84,06**	R$ 14.771,02	R$ 100,58	R$ 17.673,48
2.2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - **CAPAS DE MURO**	94229	M2	104,82	**R$ 167,32**	R$ 17.538,48	R$ 200,20	R$ 20.984,74
2.3	TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021 - **DESCIDAS D'ÁGUA**	90702	M	18,00	**R$ 134,85**	R$ 2.427,30	R$ 161,35	R$ 2.904,26
2.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - **CALHAS**	94228	M	51,32	**R$ 92,43**	R$ 4.743,51	R$ 110,59	R$ 5.675,59
2.5	Cumeeira em galvalume para telha trapezoidal galvalume standard, com 40 cm de cada lado, e = 0,43mm, cor natural	13745 ORSE	M	25,51	**R$ 111,06**	R$ 2.833,14	R$ 132,88	R$ 3.389,84

PLANILHA DE ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇO

OBRA: TROCA DE COBERTURA, CALHAS E ALGEROZ - CAMARA DE VEREADORES

LOCAL: AVENIDA JOAO MOREIRA FILHO, CENTRO, GUATAMBU/SC

ÁREA A SER COBERTA (M²) 175,72

19,65%

SINAPI

set-26

ITEM	DESCRIÇÃO	REF SINAPI	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO TOTAL	CUSTO TOTAL	UNITÁRIO TOTAL	PREÇO TOTAL
2.6	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 5 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	92606	UND	5,00	**R$ 910,74**	R$ 4.553,70	R$ 1.089,70	R$ 5.448,49
2.7	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025 - **1 A CADA 2 M**	92610	UND	4,00	**R$ 1.332,69**	R$ 5.330,76	R$ 1.594,56	R$ 6.378,24
2.8	INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA), EM AÇO, PARA VÃOS MAIORES OU IGUAIS A 8,0 M E MENORES QUE 10,0 M, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PE	92612	UND	5,00	**R$ 1.581,59**	R$ 7.907,95	R$ 1.892,37	R$ 9.461,84
2.9	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	92580	M2	175,72	**R$ 52,39**	R$ 9.205,97	R$ 62,68	R$ 11.014,92
						R$ 77.750,53		**R$ 93.028,28**

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTO DE CARLI DE MARTINI
Data: 23/11/2026 09:02:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO DE CARLI DE MARTINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC 196.890-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI REFERENCIAL

OBRA: *TROCA DE COBERTURA, CALHAS E ALGEROZ - CAMARA DE VEREADORES*

ENDEREÇO: *AVENIDA JOAO MOREIRA FILHO, CENTRO, GUATAMBU/SC*

DATA BASE: *setembro-26*
TIPO DE OBRA *Reforma de edifícios*
BASE CÁCULO ISSQN: *Sobre Serviço*
FOLHA PAG. LEI 12844/13: *Sem Desoneração*

ITEM COMPONENTE BDI		INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO	VALOR PROPOSTO
AC	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,50%
S+G	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
R	Riscos	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%
DF	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,59%
L	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
I	ISSQN (Conforme Legislação Municipal *)	0,60%	1,30%	2,00%	1,30%
	PIS	0,65%			0,65%
	COFINS	3,00%			3,00%
	CPRB	0,00%			0,00%

BDI % (sem desoneração da folha de pagamento) = 19,65%

Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do Acórdão TCU - 2369/2011 e TCU - 2622/2013, conforme segue:

A. *O* ***Acórdão nº 2.622/2013 - TCU*** *versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações.*

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013, e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

B. *A* ***equação para o cálculo do BDI*** *utilizada é a mesma indicada em bibliografias e a proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada a seguir:*

$$BDI = \left(\left(\frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} \right) - 1 \right) x100$$

Informações sobre a tributação considerada na composição do BDI referencial:

** Conforme a seção VI, Art. 83 da Legislaçao Municipal (Lei Complementar n. 112 de 29 de Novembro de 2017), a* ***base de cálculo do imposto ISSQN é o preço do serviço*** *em obras de edificação (construções).*

Segundo o §1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente sem nehuma dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

Conforme o §4º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos, devidamente comprovado pelo prestador de serviços previstos [...]

Para comprovação dos materiais prevista no §4º o prestador de serviço deverá obsevar o indicado no §5º desta Lei Complementar.

*** A **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi criada** pela União **para desonerar a folha de salários** de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.*

A partir de 2011 através da Lei 12.546, as empresas passaram a ser contempladas com a política nacional de desoneração da folha de pagamento, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) referente aos 20% (vinte por cento) sobre a folha, por uma contribuição de inicialmente 1,50% ou 2,50%, que posteriormente baixou para 1,00% ou 2,00% sobre a receita bruta, conforme segmento da empresa. Em 13 de novembro de 2014, foi criada a Lei n° 13.043 tornando permanente a desoneração da folha.

A lei 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, alterou a alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas, no caso da construção civil, de 2,00% para 4,50%, para preços desonerados. Com essa lei, a desoneração passou a ser facultativa, sendo opção da empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial, optando em cada obra de construção civil por uma das duas contribuições.

Neste projeto será adotado SINAPI SEM DESONERAÇÃO e considerado CPRB 0,00%.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTO DE CARLI DE MARTINI
Data: 23/11/2026 09:02:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável Técnico(a)	Prefeito Municipal
Município de Guatambu / SC	Município de Guatambu / SC
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica:
5.1.1 O objeto social da empresa deve ser condizente com o objeto contratado.
5.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
5.1.3 No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
5.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:
5.3.1 Certidão Negativa de Falência.

5.4. Qualificação técnica:
5.4.1 Certidão de registro da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Profissional competente — CREA ou CAU;
5.4.2 Indicação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional competente;

5.4.3 Comprovação de vínculo ou de disponibilidade jurídica efetiva do profissional indicado para a execução do objeto, mediante vínculo empregatício, vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo;

5.4.4 Atestado(s) de responsabilidade técnica que demonstre(m) a experiência anterior do profissional indicado na execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis, em natureza e complexidade, com o objeto, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Profissional competente;

5.4.5 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da própria pessoa jurídica licitante, comprovando experiência anterior na execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis com a natureza e a complexidade tecnológica e operacional do objeto, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou da Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelo Conselho Profissional competente.

5.4.6. Serão exigidos nos atestados de que tratam o os itens 5.2.4 e 5.2.5, os itens da planilha orçamentária: 2.1 (19,00%), 2.2 (22,56%), 2.9 (10,17%) e 2.12 (11,84%), que somam R$ 59.134,98, equivalentes a 63,57% do valor total estimado. Não se exigirá quantitativo mínimo, bastando a comprovação da execução de serviços com natureza e complexidade compatíveis com esses itens.

5.5. Declarações:

5.5.1 Declaração de ciência informando que a empresa leu, compreendeu e aceita integralmente as condições técnicas e especificações contidas no Memorial Descritivo e no projeto antes da apresentação da proposta.

5.5.2 Declaração fornecida pela Câmara que o proponente visitou a estrutura e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declaração que dispensa visita e está de acordo com todas as condições do edital e dos anexos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARAMUNICIPALDEGUATAMBU

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de Profissional representante legal/ procurador responsável da empresa _____, CNPJ _____, telefone ( ) _____ que realizei a leitura e, compreendi e aceito integralmente as condições técnicas e especificações contidas no Memorial Descritivo, planilha, cronograma, projeto, estudo técnico preliminar, Termo de Referência e edital, antes da apresentação da proposta, para o objeto: Contratação de empresa especializada para execução da substituição da cobertura (telhado) da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, conforme planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais documentos de engenharia.

_____

Assinatura

Representante Legal da Proponente

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUATAMBU

( ) Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, CNPJ _____, telefone ( ) _____ compareci a Câmara Municipal De Vereadores De Guatambu no endereço Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC onde será realizado a execução dos itens do objeto Contratação de empresa especializada para execução da substituição da cobertura (telhado) da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, conforme planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais documentos de engenharia, realizando visita para compreender o objeto do pregão de licitação em questão, do qual dou plena ciência das condições de execução dos serviços a serem prestados.

OU

( ) Optamos pela não realização de visita, assim cientes de que estamos assumindo inteiramente está responsabilidade, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo de dispensa de licitação e seu respectivo objeto, em nome da empresa que represento.

_____, ____, ____ de _____ de _____.

_____

Responsável Técnico
REGISTRO CREA/CAU
(Carimbo)

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARAMUNICIPALDEGUATAMBU

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): .....
Endereço: ..... Cidade: .....
UF: ..... CEP: ..... CNPJ n.: .....
Telefone: ..... E-mail..... Banco n.: ..... Agência n.: ..... Conta corrente n.: .....

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidadede medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1.1.1	Contratação de empresa especializada para execução da substituição da cobertura (telhado) da parte antiga da edificação-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, conforme planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais documentos de engenharia.	Serv	01	R$ XXX	R$ XXX
					TOTAL R$ XXX

a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (item 9.6 edital)

b) Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

Validade da Proposta: 60 dias.
Data: _____ / _____/ _____.

_____

Assinatura

Representante Legal da Proponente

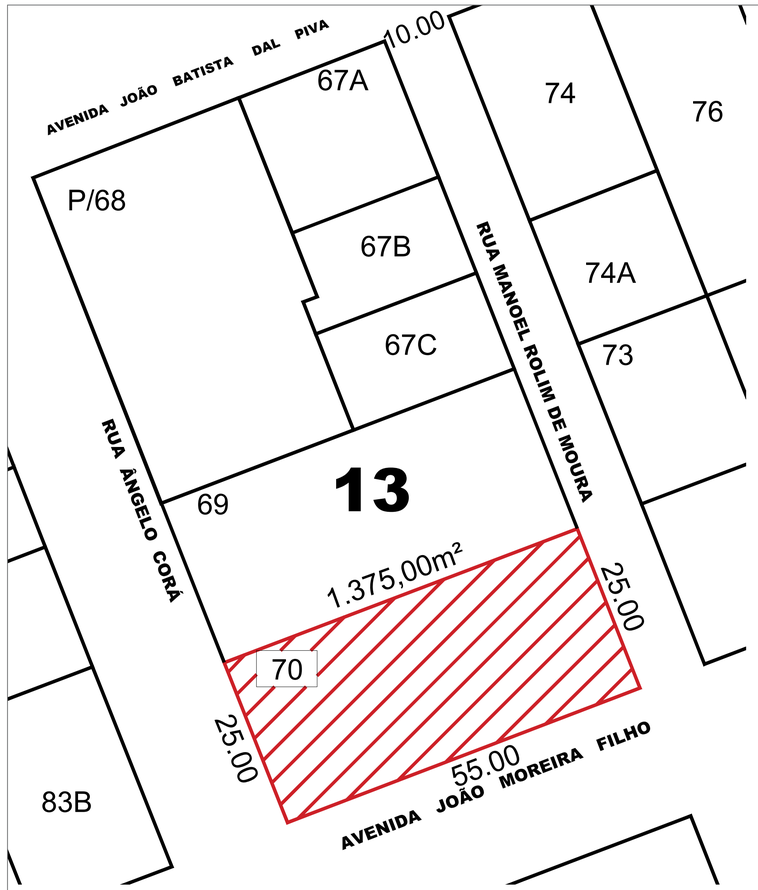

Corte situação atual

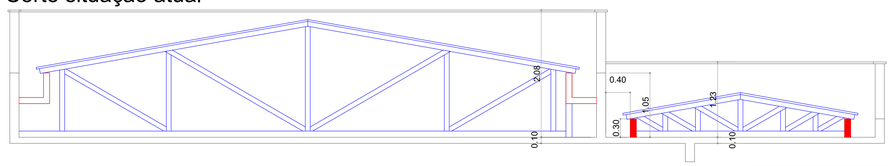

Corte situação pós reforma

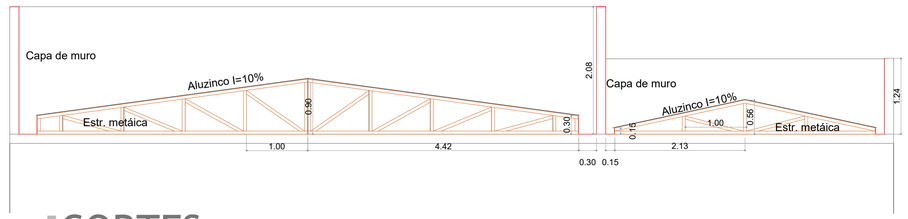

3 CORTES
CÂMARA DE VEREADORES
ESCALA..... 1:50

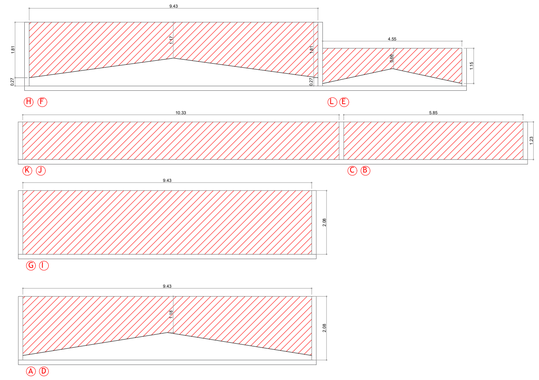

4 CAPAS DE MURO
CÂMARA DE VEREADORES
ESCALA..... 1:100

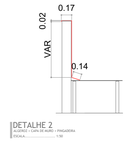

DETALHE 2
ALVENEZ + CAPA DE MURO + PINGADEIRA
ESCALA..... 1:50

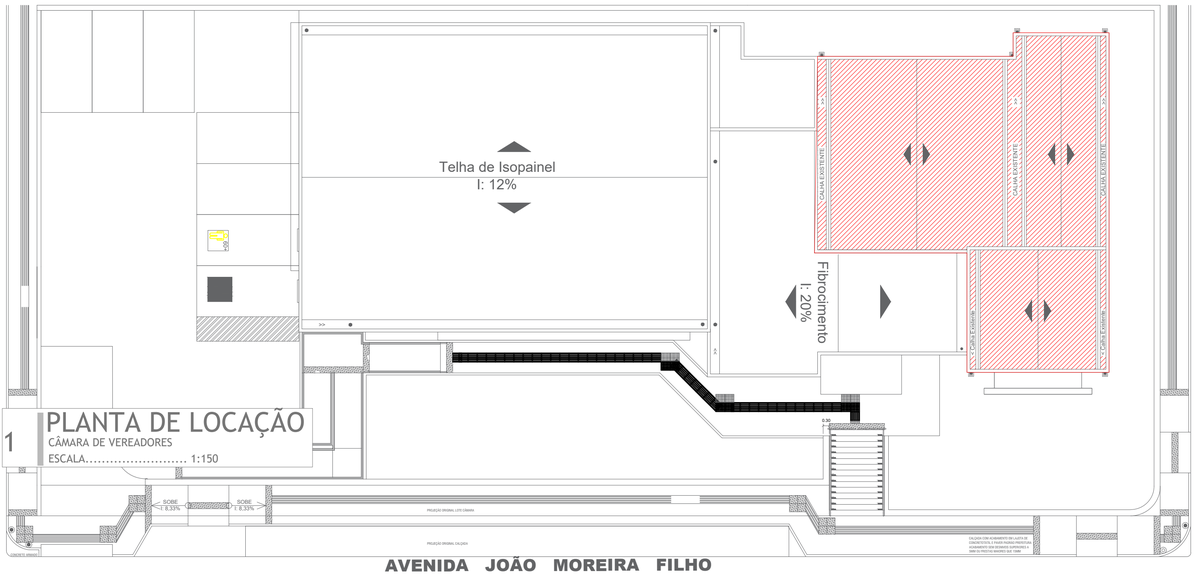

1 PLANTA DE LOCAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES
ESCALA..... 1:150

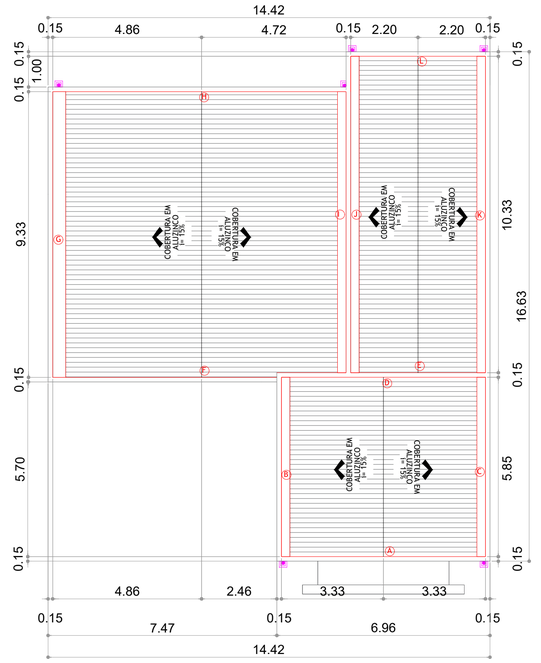

2 PLANTA DE COBERTURA
CÂMARA DE VEREADORES
ESCALA..... 1:100

COBERTURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
RUA MANOEL ROLIM DE MOURA | 825 | CENTRO - CEP 89817-000 - GUATAMBU | SC
FONE/FAX: (49) 3336-0102 - engenharia@guatambu.sc.gov.br

DESCRIÇÃO DA OBRA:
TROCA DE COBERTURA CÂMARA DE VEREADORES

RESP: gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO DE CARLI DE MARTINI
Data: 23/10/2026 08:38:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU
CNPJ 01.646.168/0001-31
PRESIDENTE

ROBERTO DE CARLI DE MARTINI
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 196.890-6

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO MOREIRA FILHO
PRANCHA: 1 / 1
CONTEÚDO: PLANTA DE COBERTURA, DETALHES
PRANCHA: A1
ESCALA: INDICADA
DATA: 21.10.2026
REVISÃO: R00
DESENHO: ROBERTO DE CARLI DE MARTINI